

CONTRATO Nº 062/2021

**CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E URBANO PARA ATENDER OS PROFESSORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS VINCULADOS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MATOS E RIBEIRO LTDA. CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO DESCRITAS, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 057/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Entidade da Administração Pública de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº **11.049.830/0001-20**, com sede localizada na Rua Cleto Campelo, nº 268 – Centro - Gravata – PE - CEP 55.640-000, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente neste Município, portadora da cédula de identidade nº 5.405.863 - SDS/PE e do CPF nº 029.918.304-17, denominadas **CONTRATANTES**, e de outro lado, a empresa **MATOS E RIBEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.548.947/0001-28, localizada na Rua Maria de Lourdes de Souza Cordeiro, 200 Pindoba- PE, representada por **JOSÉ MICHAEL RIBEIRO**, brasileiro, empresário, Portador da Cédula de Identidade nº 7.126.006 - SDS/PE e do CPF nº 061.829.614-06, denominado de **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado, com base na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, o presente Contrato, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021 REFERENTE AO PROCESSO Nº 057/2021**, mediante as cláusulas a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação, em caráter emergencial, de serviço de transporte escolar rural e urbano para atender os professores e demais funcionários vinculados a Rede Municipal de Ensino no retorno a volta às aulas presenciais, tudo em conformidade com a tabela **ANEXO 01**, como parte integrante e indissociável deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 A presente contratação encontra respaldo no inciso IV, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, que dispõe o seguinte:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”*

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As dotações orçamentárias serão conforme a seguir discriminadas:

**ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO**

**ATIVIDADE: 12.361.1201.2243.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FUNTE DE RECURSO: 111.001 RECURSOS PRÓPRIOS 25%**

#### **CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global **R\$ 1.157.896,08** (Um milhão cento e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa seis reais e oitenta centavos).

No preço total do objeto estão incluídos todos os custos da mão de obra, combustível, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidentes sobre a prestação do serviço executado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

O prazo de execução e vigência será de 180 (cento e oitenta) dias letivos, podendo ser rescindido a qualquer tempo em virtude da realização de processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

1 O prazo do CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução do serviço deverá ocorrer pela instituição bancária de recebimento, em conta corrente especialmente indicada pela CONTRATADA, quando deverá ser emitido demonstrativo detalhado das operações realizadas, a serem apresentadas até o último dia do mês referente à execução do serviço;

1.2 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal de serviços, devidamente atestada, com base nos Relatórios gerados pela CONTRATADA;

1.3 A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil de cada mês;

1.4 O pagamento dos serviços prestados dependerá do aceite definitivo pelo Município, formalizado por meio do respectivo Termo de Recebimento Definitivo e realizado após a verificação da adequação às especificações contidas neste Termo de Referência;

1.5 Para a realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá observar os requisitos e as condições constantes neste Termo de Referência e na Resolução T.C. nº 066/13;

1.6 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional;

1.7 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados, prestando todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

1.8 No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CONTRATANTE deverá comunicar por escrito a CONTRATADA, que terá o prazo de 07 (sete) dias, contados da data de comunicação, para substituí-los ou apresentar a carta de glosa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização/Gestão de eventual contratação desta Secretaria de Educação de Gravata-PE, ficarão sob a responsabilidade do gestora **ADILMA SUELEN SILVA SOARES OLIVEIRA**, CPF N° **059.451.384-79**, portaria n° 236/2021 e do fiscal **JOSÉ KILDARE BEZERRA DA SILVA**, CPF N° **030.952.254-40**, portaria n° 764/2021.

Não obstante a EMPRESA CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao ÓRGÃO GERENCIADOR e a eventual CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por preposto designados.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Apresentar juntamente com a Nota Fiscal para pagamento, mapa mensal das viagens realizadas, o qual deverá ser atestado pelo gestor do Contratado;

Providenciar para que os veículos ofertados estejam e bom estado de conservação/limpeza, adequados aos transporte escolar e em consonância com as norms de segurança estabelecidas em legislação própria;

Controlar a assiduidades e a pontualidade de seus colaboradores e a correta observância às atribuições e cláusulas ajustadas para o serviço;

Garantir o fornecimento de veículos, com a capacidade de lotação que transporte os estudantes sentados, exclusivamente, em assentos de passageiros e usando o cinto de segurança, não sendo permitida a permanência de estudantes em pé;

Garantir que os veículos trafeguem em conformidade com a legislação específica;

Apresentar, depois da assinatura do Contrato, no prazo estabelecido pelo órgão responsável na Secretaraia Municipal de Educação, a AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO no município conforme preceituum as regras do Código Brasileiro de Trânsito, sob pena de sofrer as penalidades previstas na legislação;

O horário de chegada a cada instituição Educacional deve ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos, antes do início das atividades pedagógicas, devendo ser considerado, para tanto, o horário inicial das aulas, por turno, de acordo com as escolas para as quais o serviço será prestado.

Os veículos deverão estar à disposição dos profissionais da educação no prazo mínimo de 10 (dez) minutos antes do horário de embarque;

Deverão ser obedecidos os horários estipulados para os locais de embarque e desembarque determinados, bem como, observadas todas as normas de segurança necessárias ao bom cumprimento do ajuste, de forma que não haja transtornos ao funcionamento das Instituições Educacionais Públicas;

Executar os serviços, conforme especificação no presente Termo de Referência e no contrato, os quais poderão ser modificados na quantidade de estudantes atendidos, por inclusão, alteração ou supressão de percursos de veículos, alterações no turno e apreciação do Executor do Contrato, a quem caberá verificar a viabilidade de atendimento ao pleito e informar qualquer alteração à Contrada com a devida antecedência;

Garantir as despesas decorrentes de manutenção com os veículos, tais como, limpeza regulagem de bomba de injeção eletrônica ou convencional, regulagem de injeção eletrônica, limpeza e ajustes dos bicos injetores e outras afins, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem assim as despesas eventuais

com guinchos ou similares;

Garantir as despesas decorrentes de infração/multas, taxas, emolumentos, impostos e outras advindas da utilização ou do registro dos veículos correrão por conta da empresa contratada;

Substituir, imediatamente, motoristas por outros igualmente qualificados, em casos eventuais de doença e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação ao serviço, bem como, qualquer veículo que, por algum motivo, não tenha condições de prestar o serviço, de tudo informando ao executor do contrato;

Prestar os serviços nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, ciente de que o atraso na prestação dos serviços e o não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas possibilitam a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, no edital de licitação e no contrato, reservando-se à Secretaria de Educação, o direito de rescindir o Contrato e cancelar a respectiva Nota de Empenho;

Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros e/ou patrimônio público, reparando, às suas custas, os mesmos, durante a execução dos serviços contratados (Art. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93)

Manter a disposição e encaminhar, a qualquer tempo, para administração/CONTRATANTE: Identificação dos veículos, documento de propriedade ou contrato de locação, dados de vistoria, comprovante de pagamento dos tributos, seguro e seguro obrigatório, identificação e documentos dos motoristas com a respectiva habilitação e qualquer outro documento que tenha relação com a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

Manter a documentação pertencente ao serviço em perfeitas condições legais, atualizadas, podendo ser requeridos quaisquer documentos para fim de verificação de regularidade, pela Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, estando sujeita a Contratada às penalidades legais/contratuais decorrentes do inadimplemento do(s) prazos(s) estabelecidos(s) e/ou das normas vigentes sobre a matéria, durante toda a vigência de contrato;

A empresa não poderá alegar que desconhece o endereço e as peculiaridades do(s) local(is) onde será(ão) realizado(s) o(s) serviço(s) de transportes;

A contratada deverá manter no município uma garagem para acomodar e manter os veículos que prestam os serviços objeto do presente Termo de Referência;

Manter em suas dependências veículos reservas do mesmo nível do contratado, para uso numa substituição imediata, visto que qualquer problema relativo à manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos e incêndios que venha a ocorrer, deverá o veículo ser substituído em até 24h (vinte e quatro horas);

Manter no município um esquema de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a proporcionar à CONTRATANTE atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou acidente, que deverá ser feito nas instalações da CONTRATADA ou oficina a serviço desta e às suas custas;

A empresa deverá se responsabilizar por custos com estacionamento e pedágio, quando houver;

Durante toda a prestação dos serviços, considerando a possibilidade de prorrogação, a Contratada deverá manter os veículos com idade inferior a 10(dez) anos, a contar da data de fabricação;

A administração/CONTRATANTE poderá utilizar seus veículos na prestação dos serviços de transportes pela Contratada, oportunidade na qual serão descontados os valores no cálculo da fatura

mensal, a ser apurado com base na planilha de composição de custos apresentada na licitação;

Entregar cópias sempre que for solicitado: a) CNH e CPF dos motoristas; b) CRLV dos veículos; c) Certificados dos curso de habilitação dos motoristas; d) Documnetos de inspeção dos veículos; e) Comprovantes de recolhimento fiscal, previdenciário e trabalhista dos motoristas;

A contratada deve adotar o livro de ocorrências, devendo ficar disponível na sede da Secretaraia de Educação, pautadas em carbno de três vias, devendo constar todos os fatos significativos sobre transporte.

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subseqüente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla    Significado / Descrição

EM   Encargos Moratórios.

N    Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP   Valor da parcela a ser paga.

TX   Percentual da taxa anual = 6%

I    Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, combustíveis, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

O preço unitário é total para essa contratação compreende a única remuneração devida.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto da dispensa de licitação, a Administração poderá nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada poderá, temporariamente, ser suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declarada inidônea Declaração de inidoneidade sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I - Pela inexecução total ou parcial do objeto;

II - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da dispensa de licitação;

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravatá e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Advertências;

Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;
- f) Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;  
A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

As multas podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, com as demais sanções previstas no termo de referência e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá - PE, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Gravatá – PE, 15 de outubro de 2021.

*Iranice*

\_\_\_\_\_  
**IRANICE BATISTA DE LIMA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

*Jose Michael Ribeiro*

\_\_\_\_\_  
**JOSE MICHAEL RIBEIRO**  
MATOS E RIBEIRO LTDA  
CONTRATADA

**FRAZAO**  
R. Antônio Fontino Souza, 200, Pindoba, Custódia - PE  
CNPJ: 32.548.947/0001 28

\_\_\_\_\_  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### TESTEMUNHAS:

1ª *m: Carolina*  
\_\_\_\_\_  
CPF: 065.882.794-42

2ª *Seusola*  
\_\_\_\_\_  
CPF: 041.701.24-9

ANEXO 01.

ROTA	KM DIA	PERCURSO/ INTINERÁRIO	TIPO DE VEÍCULO	QT FUNC.	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	12 KM	Condução de funcionário de Uruçu Mirim á Riachão do Carangueijo, vice-versa, para Escola Espirito Santo Divino, Vice-Versa no turno da tarde	Automóvel	2	R\$ 142,50	R\$ 3.135,00	R\$ 18.810,00
1	12 KM	Condução de funcionário de Uruçu Mirim á Locas, vice-versa, para Escola Ana. Belarmina, no turno da manhã	Automóvel	2	R\$ 142,50	R\$ 3.135,00	R\$ 18.810,00
2	12 KM	Condução de funcionário de Uruçu (intermediária), sítio Carangueijo á Riachão do Carangueijo, vice-versa, para Escola Espirito Santo Divino e Antonio Avelino, Vice-Versa no turno da manhã	Automóvel	4	R\$ 142,50	R\$ 3.135,00	R\$ 18.810,00
3	30 KM	Condução de funcionário de Gravatá para distrito de Mandacaru, Aderbal Jurema para a Escola Int. João Paulo I e vice-versa, no turno da manhã	ônibus	27	R\$ 370,50	R\$ 8.151,00	R\$ 48.906,00
3	30 KM	Condução de funcionário de Gravatá do município para distrito de Mandacaru, Aderbal Jurema para a Escola Int. João Paulo I e vice-versa, no turno da tarde	ônibus	29	R\$ 370,50	R\$ 8.151,00	R\$ 48.906,00
4	40 KM	Condução de funcionario das localidades: Gravatá, S. Limeira e S. Retiro Saudoso, para Escola Santa Luzia, Manoel Alves (limeira) e vice-versa, no turno da manhã	Automóvel	2	R\$ 171,00	R\$ 3.762,00	R\$ 22.572,00
4	40 KM	Condução de funcionario das localidades: Gravatá, S. Limeira e S. Retiro Saudoso, para Escola Santa Luzia, Manoel Alves (limeira) e vice-versa, no turno da tarde.	Automóvel	4	R\$ 171,00	R\$ 3.762,00	R\$ 22.572,00
5	50 KM	Condução de funcionário das localidades: Gravatá- escola de Camocim, vice-versa, no turno da manhã	Automóvel	3	R\$ 171,00	R\$ 3.762,00	R\$ 22.572,00
5	50 KM	Condução de funcionário das localidades: Gravatá- escola de Camocim, vice-versa, no turno da tarde	Automóvel	1	R\$ 171,00	R\$ 3.762,00	R\$ 22.572,00



6	12KM	Condução de funcionários das localidades: Castelinho, hospital, icasa, Praça 10, R. Amauri de Medeiros, R. Sete de Setembro e CAIC; vice-versa, nos turnos <b>manhã</b>	VAN	15	R\$ 294,50	R\$ 6.479,00	R\$ 38.874,00
6	12KM	Condução de funcionários das localidades: Castelinho, hospital, icasa, Estação, Praça 10, R. Sete de Setembro e CAIC, vice-versa, nos turnos <b>tarde</b>	VAN	15	R\$ 294,50	R\$ 6.479,00	R\$ 38.874,00
7	45 KM	Condução de funcionário das localidades: <b>Gravatá- sede a Russinha</b> , Escola Francisco Galdino Chaves e vice-versa, no turno da <b>manhã</b>	van	7	R\$ 332,50	R\$ 7.315,00	R\$ 43.890,00
7	45 KM	Condução de funcionário das localidades: <b>Gravatá- sede a Russinha</b> , Escola Francisco Galdino Chaves e vice-versa, no turno da <b>tarde</b> .	van	7	R\$ 332,50	R\$ 7.315,00	R\$ 43.890,00
8	18KM	Condução de funcionário de <b>Gravatá - St. Olho d'água</b> Escola Tenente João Noberto no turno da <b>manhã</b>	Automóvel	3	R\$ 171,00	R\$ 3.762,00	R\$ 22.572,00
9	44 KM	Condução de funcionário de <b>Gravatá ao Sítio Sarampo</b> Escola Manoel Franciso e a escola Rainha do Céu no sítio Ipecacunha, no turno da <b>manhã</b>	Automóvel	4	R\$ 171,00	R\$ 3.762,00	R\$ 22.572,00
10	50 KM	Condução de funcionário de <b>Gravatá para a escola Rubens Assis</b> , localizada em Lagoa da Costa e vice e versa <b>tarde</b>	Automóvel	2	R\$ 171,00	R\$ 3.762,00	R\$ 22.572,00
10	50 KM	Condução de funcionário de <b>Gravatá para a escola Rubens Assis</b> , localizada em Lagoa da Costa e vice e versa <b>manhã</b>	Automóvel	2	R\$ 171,00	R\$ 3.762,00	R\$ 22.572,00
11	48 KM	Condução de funcionário das localidades: <b>Gravatá a Uruçu Mirim</b> e vice e versa no turno da <b>manhã</b>	Van	7	R\$ 332,50	R\$ 7.315,00	R\$ 43.890,00
11	48 KM	Condução de funcionário do ens. Fundamental das localidades: <b>Gravatá a Uruçu Mirim</b> e vice e versa no turno da <b>tarde</b>	Van	7	R\$ 332,50	R\$ 7.315,00	R\$ 43.890,00
12	10 KM	Condução de funcionário da localidade <b>Minha deusa St. Mandacaru à St. São Severino</b> para Esc. Dom Ricardo e vice e versa no turno da <b>manhã</b>	motociclet	1	R\$ 109,25	R\$ 2.403,50	R\$ 14.421,00

*Beurer mem*

13	20 KM	Condução de funcionário de Gravata para St. Alto dos Cablocos Esc. Severina Bezerra e vice e versa no turno da manhã	Automóvel	3	R\$ 142,50	R\$ 3.135,00	R\$ 18.810,00
14	16 KM	Condução de funcionário das localidades: Gravata à St. Lagoa do Fernando e vice versa p/ Escola Manuel Lacerda no turno da manhã.	Automóvel	4	R\$ 142,50	R\$ 3.135,00	R\$ 18.810,00
15	40 KM	Condução de funcionário das localidades: Gravata ao St. Serra das Craibas, St. Floresta e St. Valentin para as Escolas Inocêncio de Farias, Jair de Brito e Belarmina Cavalcante Gouveia e vice versa no turno da manhã	Kombi	7	R\$ 285,00	R\$ 6.270,00	R\$ 37.620,00
16	18 KM	Condução de funcionário das localidades de Gravata para Sítio Sarampo Escola Manoel Francisca, OBS: levar pela manhã e retorna ao fim da tarde	motocicleta	1	R\$ 109,25	R\$ 2.403,50	R\$ 14.421,00
17	10 KM	Condução de funcionário das localidades de Gravata para Sítio Campininha Escola Dom Pedro I, turno Tarde	Automóvel	2	R\$ 142,50	R\$ 3.135,00	R\$ 18.810,00
18	32 KM	Condução de funcionário das localidades de Gravata à St. Cumbe para Escola Padre Machado e vice versa no turno da Tarde	Automóvel	2	R\$ 129,11	R\$ 2.840,42	R\$ 17.042,52
19	26 KM	Condução de funcionário das localidades da Fazenda de Danilo (ponto de embarque) à St. Caruá, para Escola Santo Antônio e vice versa no turno da Manhã	motocicleta	1	R\$ 129,11	R\$ 2.840,42	R\$ 17.042,52
20	10 KM	Condução de Funcionário saindo de Nestor (Uruçú) à Sítio Sarampo para a Escola Manoel Francisco da Silva e vice versa no turno da tarde	Motocicleta	1	R\$ 129,11	R\$ 2.840,42	R\$ 17.042,52
21	10 KM	Condução de Funcionário da Gravata para o Assentamento Santo Antonio na Escola Santana e vice versa no turno da Manhã	Automóvel	2	R\$ 142,50	R\$ 3.135,00	R\$ 18.810,00
22	20 KM	Condução de Funcionário da St. Limeria para o Sítio Resina para a Escola Josefa Coelho de Lucena e vice versa no turno da manhã	Motocicleta	1	R\$ 129,11	R\$ 2.840,42	R\$ 17.042,52
23	24 KM	Condução de Funcionário de Gravata para Escola Marechal Costa e Silva no turno da Manhã	van ou combi	5	R\$ 294,50	R\$ 6.479,00	R\$ 38.874,00

*Boa noite*  
*man*

24	30 KM	Condução de Funcionário de Gravata à St. Ebenezer e St. Casa Nova, José Ricardo, Princesa e Maria Francisca, no turno da Manhã	van	8	R\$ 294,50	R\$ 6.479,00	R\$ 38.874,00
24	30 KM	Condução de Funcionário de Gravata à St. Ebenezer e St. Casa Nova, José Ricardo, Princesa e Maria Francisca, no turno da Tarde	van	8	R\$ 294,50	R\$ 6.479,00	R\$ 38.874,00
25	48 KM	Condução de Funcionário de Gravata à St. Avencas para Escola José Batista de Melo e vice versa no turno da Manhã	van	7	R\$ 332,50	R\$ 7.315,00	R\$ 43.890,00
25	48 KM	Condução de Funcionário de Gravata à St. Avencas para Escola José Batista de Melo e vice versa no turno da Tarde	van	5	R\$ 332,50	R\$ 7.315,00	R\$ 43.890,00
26	11 KM	Condução de funcionários das localidades: Castelinho, antiga Icasa, Praça da Rua do Norte, Praça 10, ODIP, vice-versa, nos turno manhã	VAN	15	R\$ 294,50	R\$ 6.479,00	R\$ 38.874,00
26	11 KM	Condução de funcionários das localidades: Castelinho, antiga Icasa, Praça da Rua do Norte, Praça 10, ODIP, vice-versa, nos turno tarde	VAN	15	R\$ 294,50	R\$ 6.479,00	R\$ 38.874,00
27	20 KM	Condução de funcionários das localidades: Salgadão, igreja e Praça da Rua do Norte, Salesianas, Praça 10, Hospital esc. Serra e esc, vice-versa, nos turno manhã	VAN	14	R\$ 294,50	R\$ 6.479,00	R\$ 38.874,00
27	20 KM	Condução de funcionários das localidades: Salgadão, igreja e Praça da Rua do Norte, Salesianas, Praça 10, Hospital esc. Serra e Esc. Paulo Bezerra vice-versa, nos turno tarde	VAN	12	R\$ 294,50	R\$ 6.479,00	R\$ 38.874,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 8.771,94	R\$ 192.982,68	R\$ 1.157.896,08
Valor Total Final 06 Meses					Um milhão, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e oito centavos.		

*Beuca mem.*

*g*  
*n*

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE  
CONTRATOS  
EXECUÇÃO DE CONTRATO

**Contrato nº 062/2021 – Processo nº 057/2021 – Dispensa de Licitação nº 011/2021 Objeto:** Contratação, em caráter emergencial, de serviço de transporte escolar rural e urbano para atender os professores e demais funcionários vinculados a Rede Municipal de Ensino no retorno a volta às aulas presenciais. **Empresa:** Matos e Ribeiro Ltda. – ME. – CNPJ nº 32.548.947/0001-28. **Valor global** R\$ 1.157.896,08 (Um milhão cento e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa seis reais e oitenta centavos). **Vigência:** 06 (seis) meses. **Data de Assinatura:** 15/10/2021.

**IRANICE BATISTA DE LIMA**  
Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
Prefeitura Municipal de Gravatá - Diretoria de Ges  
**Código Identificador:**E0D93E54

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/11/2021. Edição 2970  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>